LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

ALTERA OS DISPOSITIVOS QUE VERSAM SOBRE O ITBI NA LEI COMPLEMENTAR Nº 26, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002, PARA ALTERAR A BASE DE CÁLCULO E PERMITIR QUE SEJA FEITA A HOMOLOGAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA A EMISSÃO DE GUIA PARA PAGAMENTO DE ITBI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Vetado.

Art. 2° Vetado.

Art. 3° Vetado.

Art. 4° Fica alterado o art. 238 e seus parágrafos, bem como acrescido o §3°, todos à Lei Complementar n° 26, de 23 de dezembro de 2002, cuja redação passa a ser a que segue:

"Art. 238. O lançamento do imposto dar-se-á por homologação, ficando o declarante sujeito às penalidades previstas neste Diploma em caso de informação falsa, omissão ou fraude.

§1° O lançamento do imposto independe de análise prévia pelo ente tributante.

§ 2° Estão sujeitos à fiscalização os contribuintes e as pessoas físicas ou jurídicas que interferirem em atos ou negócios jurídicos alcançados pelo imposto, bem como aquelas que em razão de seu ofício, independentemente se judicial ou extrajudicial, pratiquem ou perante as quais devam praticar atos que tenham relação com o imposto.

§ 3° A fiscalização do imposto compete, privativamente, aos agentes fiscais da Fazenda Municipal."

Art. 5° Vetado.

Art. 6° Vetado.

(Segue/Fls.02)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias contados a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 24 de novembro de 2023.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

MARCELO SILVEIRA PORTELA
Secretário Municipal de Administração

CLAUDIO ROBERTO KOHLER
Secretário Municipal de Gestão de Governo

CARMELINDO DARONCH
Secretário Municipal de Fazenda